



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0301, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 258/2024

em favor de LATICINIOS REZENDE LTDA, CNPJ nº 03.619.140/0007-26, sediado na Rod. Br 101, Km 27, Zona Rural, Muribeca, SE, CEP 49.780-000, **para fabricação de laticínios e envazamento de sucos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM DATUM WGS84: 727514/8847220.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:29:12 do dia 13/12/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/12/2027.
02. O código de controle desta licença é **<8d05942c1fd56fe826aebd59d2f7c4c1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 258/2024

Código: 8d05942c1fd56fe826aebd59d2f7c4c1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva a licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 2,00m de largura por 1,50m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiro Militar.
 - Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, provindo da(s) troca(s) de óleos dos equipamentos rotativos ou de outras atividades, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgotos, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando comprovação do atendimento dos limites estabelecidos nas NBR n° 10.151 e n° 10.152 da ABNT.
4. A empresa está autorizada a operar dois grupos geradores de energia Stemac, Linha Diesel, com potência de 700 / 635 / 445 kVA – 560 / 508 / 356 kWe (Emergência / Principal / Contínua), trifásicos, com fator de potência 0,8, na tensão de 440 / 254 Vca em 60 Hz, para funcionamento paralelo e automático de fornecimento de energia para a empresa.
5. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com a frequência de monitoramento necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
7. O sistema de tratamento de efluentes sanitários é constituído de grade, caixa de areia, digestor de fluxo ascendente e filtro anaeróbio e wetland. O efluente tratado do wetland é destinado para fertirrigação de gramíneas não podendo ser lançado no Riacho Riachão.
8. A empresa deverá realizar automonitoramento de seus efluentes, através de análises diárias e mensais, de acordo com o seguinte procedimento, conforme Art. 34º da Resolução 357/05 do Conama:
 - Análises diárias: a) Efluente bruto: pH e Temperatura; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, Materiais Sedimentáveis e Vazão.
 - Análises mensais: a) Efluente bruto: DBO, DQO; b) Efluente tratado: DBO, DQO, óleos e graxas (1 - Óleos minerais; 2 - Óleos Vegetais e gorduras animais), nitrogênio amoniacal total.
9. Os resultados dos automonitoramentos deverão ser enviados trimestralmente a Adema para análise.
10. Parte dos efluentes líquidos industriais tratados deverá ser destinada para área de fertirrigação de gramíneas conforme projeto aprovado, em épocas de chuvas poderão ser destinados para o Riacho Riachão arrastados pelas águas superficiais. A outra parte deverá ser destinada para reuso na descarga de vasos sanitários, irrigação de jardins, lavagem de pátios e caminhões.
11. Caso necessite destinar parte do efluente líquido industrial tratado para o corpo receptor (Riacho Riachão), o empreendedor deverá comunicar de imediato a Adema.
12. Está licença não autoriza realizar cloração do efluente líquido industrial tratado que será lançado no corpo receptor (Riacho Riachão)



Licença: 258/2024

Código: 8d05942c1fd56fe826aebd59d2f7c4c1

Condicionantes

13. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
14. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama Nº 03/90.
15. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto. Os resíduos sólidos gerados na estação de tratamento deverão ser destinados para aterro sanitário ou industrial conforme sua classe.
16. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
17. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades de fabricação de laticínios deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamento, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº 362/05.
18. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
19. A empresa deverá respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente-APP do Riacho existente na propriedade e a área destinada a Reserva Legal, conforme dispõe a Lei 12.651/2012.
20. A empresa transportadora de combustíveis e de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
21. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
22. Qualquer situação de emergência relativa às suas atividades e ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
23. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a Adema para análise.
27. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.